

RESOLUÇÃO SESA Nº 802/2022

Dispõe sobre o repasse financeiro em caráter excepcional de recursos de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, para apoio na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060 30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, em especial o artigo 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

- considerando o artigo 17 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a direção estadual do Sistema Único de Saúde, e, em seu Inciso III dispõe que compete à direção estadual prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;

- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Art. 19, combinado com o artigo 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei Complementar Estadual nº 152, de 10 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde-FUNSAUDE, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;

- considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2 outubro de 2017, que versa sobre as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde que no seu Título I., artigo 2º dispõe

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

que o financiamento das ações e serviços de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);

- considerando o Plano Estadual de Saúde do Paraná 2020 – 2023, a configuração do SAMU no Paraná está estruturada por regiões, com a proposta de integrar, hierarquizar e aperfeiçoar o fluxo dos usuários na rede. Já o SIATE divide as responsabilidades pelo atendimento pré-hospitalar móvel de origem traumática fazendo com que o SAMU priorize atendimentos clínicos.

- considerando o Objetivo 13 do Plano Estadual de Saúde 2020-2023, que visa proporcionar acesso e assistência qualificada em tempo oportuno às pessoas em situação de urgência em todo o território do Paraná;

- considerando o encerramento do contrato com as concessionárias responsáveis pelo pedágio nas rodovias do Estado, e consequentemente, a suspensão da prestação do serviço de resgate, no dia 28 de novembro de 2021 às 00h, mantida a ausência da prestação deste serviço e sem previsão de nova concessão rodoviária;

- considerando o compromisso do Estado em apoiar os municípios no implemento e ações de atenção qualificada à população, viabilizando condições assistenciais e de gestão para os municípios;

- considerando a deliberação CIB 275, de 17 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro, em caráter excepcional de recursos de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, pelo período de 90 (noventa) dias, com início de repasses para competência de dezembro de 2022.

§1º O incentivo de custeio terá repasse fundo a fundo, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná, conforme listagem detalhada no Anexo I desta Resolução, para apoio na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual, não podendo ser destinado a outra finalidade.

§2º Não prevê a habilitação e/ou qualificação do componente SAMU.

Art. 2º A adesão do município ao incentivo, deverá ser formalizada por meio da assinatura do Termo de Adesão ao incentivo estadual de custeio, conforme modelo constante do Anexo II desta Resolução.

Art. 3º O incentivo prevê auxiliar os municípios com os gastos referentes a locação de viaturas para compor o SAMU, temporariamente, manutenção e combustível, bem como gastos com contratação de profissionais habilitados, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 2.048/2002.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

§1º Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, bem como os outros documentos que derem origem ao Relatório de Gestão, deverão ser mantidos à disposição dos órgãos de controle interno e externo, por um período de 05 (cinco) anos, a contar da data das respectivas prestações de contas;

§2º O incentivo de que trata a presente Resolução não poderá ser utilizado na forma de investimentos.

Art. 4º É de responsabilidade dos municípios disponibilizar local apropriado para a instalação das ambulâncias, fornecer uniforme e alimentação aos trabalhadores conforme as normas e legislações existentes, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 5º O funcionamento do serviço será de forma ininterrupta nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive finais de semana e feriados, tripuladas por equipe completa, com uso adequado de EPIs;

Art. 6º Para receber o incentivo de que trata a presente Resolução, o município deverá adotar práticas de anticorrupção conforme preconiza a Lei Federal 12.846, 01 de agosto de 2013, e Decreto Estadual 11.953, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 7º A Secretaria de Saúde, por meio das Regionais de Saúde, bem como dos Comitês de Urgência, fará o monitoramento da execução dos serviços e ações na assistência à saúde, no âmbito dos municípios de sua abrangência.

Art. 8º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”. Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 9º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

I - Constatado pagamento de despesas alheias à área de saúde.

II - Constatado descumprimento do termo de ciência constante na deliberação CIB 275/2022.

Art. 10. O incentivo financeiro estadual previsto nesta Resolução correrá por conta do Tesouro do Estado, devendo onerar:

I - Ação 568 – Fortalecer a Linha de Cuidado em Urgência e Emergência, na modalidade Fundo a Fundo;

II - Fonte: 100 – Tesouro do Estado.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Art. 11. Esta Resolução poderá ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente da Secretária de Saúde do Estado do Paraná.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir da competência dezembro de 2022.

Curitiba, 28 de novembro de 2022.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 802/2022

MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS

RS	Município	Bravo	Alfa	Abrangência	Consórcios
1	Paranaguá	1		1 RS	CISLIPA
1	Morretes		1	1 RS	CISLIPA
1	Morretes	1		1 RS	CISLIPA
2	Campo Largo	1		2 RS	Campo Largo
3	Ponta Grossa		1	3 RS	CIMSAMU
3	Ponta Grossa	1		3 RS	CIMSAMU
3	Jaguariaíva	1		3 RS	CIMSAMU
3	Palmeira	1		3 RS	CIMSAMU
3	Palmeira		1	3 RS	CIMSAMU
4	Irati	1		4 RS	CIMSAMU
5	Nova Laranjeiras	1		5 RS	Guarapuava
5	Prudentópolis	1		5 RS	Guarapuava
5	Guarapuava	1		5 RS	Guarapuava
5	Laranjeiras do Sul	1		5 RS	Guarapuava
5	Pitanga	1		5 RS	Guarapuava
9	Foz do Iguaçu	1		9 RS	Foz do Iguaçu
9	Medianeira	1		9 RS	Medianeira
10	Cascavel		1	10 RS	CONSAMU
10	Cascavel	1		10 RS	CONSAMU
10	Guaraniaçu	1		10 RS	CONSAMU
10	Corbélia	1		10 RS	CONSAMU
11	Campo Mourão	1		11 RS	CIUENP
12	Umuarama	1		12 RS	CIUENP
13	Cianorte	1		13 RS	CIUENP
14	Paranavaí	1		14 RS	CIUENP
15	Colorado		1	15 RS	PROAMUSEP
15	Maringá (UBS Floriano)	1		15 RS	PROAMUSEP
15	Pres. Castelo Branco	1		15 RS	PROAMUSEP
16	Apucarana	1		16 RS	Apucarana

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

16	Arapongas	1		16 RS	Arapongas
18	Cornélio Procópio		1	18 RS	CISNOP
18	Congoinhas	1		18 RS	CISNOP
19	Santana do Itararé	1		19 RS	CISNORPI
19	Joaquim Távora	1		19 RS	CISNORPI
21	Telêmaco Borba	1		21RS	CIMSAMU
21	Ortigueira	1		21RS	CIMSAMU

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SESA Nº 802/2022

TERMO DE ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO, PARA APOIO NA ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NAS RODOVIAS QUE COMPÕE O ANEL DE INTEGRAÇÃO ESTADUAL.

A Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, estabelece o repasse temporário de recurso financeiro de custeio para incremento do Serviços de Atendimento Móvel de Urgência, aos municípios listados no Anexo I da Resolução XXX/2022. Para tanto, possui dotação orçamentária específica, e previsão de repasse de recursos financeiros de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, para dar condições para manutenção, adequação e assistência adequada dos serviços prestados no atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual.

CLÁUSULA I – DA ADESÃO

O Município de _____, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF nº: _____, ADERE ao Incentivo Financeiro de Custeio, temporário, para apoio na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO DE ADESÃO o repasse de recursos de custeio, temporário e complementar por parte da SESA ao Município de _____, na modalidade fundo a fundo, com finalidade de apoiar na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

1. Cumprir integralmente o estabelecido na legislação vigente acerca dos serviços, no âmbito federal e estadual – Portarias, Deliberações, Normas e afins;
2. Manter os serviços que compõem a linha de cuidado de urgência e emergência, inclusive nos trechos rodoviários que compõe o anel de integração estadual, prestando atendimento oportuno e de qualidade à população;
3. Compor o Comitê Gestor de Urgência local / regional / macrorregional, na forma da legislação vigente, e contribuir para seu pleno funcionamento, viabilizando a gestão da rede de urgência regional;
4. Ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;
5. Ter Plano Municipal de Saúde vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

6. Adotar práticas de anticorrupção conforme preconiza a Lei Federal 12.846, de 1º de agosto de 2013, e Decreto Estadual 11.953 de 10 de dezembro de 2018.

7. Concordar com e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA SESA:

Repassar para o MUNICÍPIO o recurso financeiro para a consecução do objeto constante da cláusula II do presente Termo, considerando ainda o contido no Artigo XX e Parágrafos da Resolução SESA nº ____/2022.

CLÁUSULA V – DOS RECURSOS

O município fará jus ao montante de _____ (_____), que correrá à conta da Dotação Orçamentária específica da Secretaria de Estado da Saúde, recursos da Fonte do Tesouro do Estado, e será repassado mensalmente, por no máximo 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA VI – DOS PRAZOS

O repasse será automático de acordo com as condições estabelecidas no objeto e uma vez atendidas as obrigações do município responsável.

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Adesão poderá ser rescindido, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- I. quando não for executado o objeto proposto na Cláusula II.
- II. quando do não cumprimento de qualquer cláusula deste Termo de Adesão.

CLÁUSULA VIII – DO SALDO REMANESCENTE

Ao final do processo para aplicação dos recursos, objeto deste Termo de Adesão, constatado que o valor total da aplicação foi inferior ao recurso financeiro aprovado pela Resolução da SESA, o Gestor Municipal poderá pedir para utilizar o saldo remanescente do Termo de Adesão.

Caso exista saldo da aplicação financeiro do recurso repassado, o Município poderá solicitar a utilização nos mesmos termos da Resolução XXXXX/2021.

Os pedidos para utilização do saldo remanescente e do saldo de aplicação financeira deverão ser encaminhados à SESA, com Ofício e justificativa, acompanhado do Termo de Referência com as alterações propostas, para análise e aprovação ou não da SESA.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná.

CLÁUSULA X – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Documento: **Resolucao_802_19.719.3522.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 28/11/2022 11:49.

Inserido ao protocolo **19.719.352-2** por: **Renata Loise da Silva** em: 28/11/2022 10:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7014a894504a6b8ec01037ad7f427fc0.